



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

Ofício nº 2116-DivRegulação/GabSubdir/GabDir
EB: 64474.010660/2025-71

Brasília, DF, 4 de agosto de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático
Confederação Brasileira de Tiro Tático
CEP 57046-000 - Maceió-Alagoas

Assunto: **resposta ao ofício 046/2025**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar das solicitações relatadas no Ofício 046/2025, de Vossa autoria, que versa sobre a limitação no quantitativo de equipamentos de recarga por atleta.

2. A respeito do tema, e após a devida análise técnica conduzida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), verificou-se a existência, na presente data, de um quadro de anomia quanto a determinados aspectos relacionados à atividade de recarga de munições a ser desempenhada por atiradores desportivos, decorrente das recentes alterações no arcabouço normativo aplicável. No exercício das atribuições conferidas a este órgão técnico-normativo, no que se refere às atividades vinculadas a Produtos Controlados pelo Exército (PCE), atendendo ao previsto na Portaria–C Ex nº 1.757, de 31 de maio de 2022:

"Art. 1º **Compete ao Comando do Exército regular**, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, **comércio**, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, **tiro esportivo** e caça, relacionadas com Produto Controlado pelo Exército (PCE), executadas por pessoas físicas e jurídicas, [...]" (g.n.)

3. Nesse contexto, a DFPC expediu orientações aos órgãos integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) quanto aos procedimentos a serem observados na análise dos processos referentes à aquisição de máquinas de recarga, matrizes e demais acessórios correlatos. Simultaneamente, foi instaurado o Conselho Normativo, nos termos da Portaria-COLOG/C Ex nº 064, de 12 de abril de 2021, com o objetivo de deliberar conforme previsto no art. 8º do mencionado normativo:

"Art. 8º A decisão a que se refere o caput do art. 8º tem efeito vinculante em relação a todos os órgãos do SisFPC, conforme estabelece o parágrafo único do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942)."

4. Para fundamentar a referida deliberação, foi determinada a elaboração de parecer

técnico, o qual está a cargo de equipe multidisciplinar composta por especialistas em mecânica de armamentos e por assessor jurídico, em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com a Portaria supra.

5. Assim sendo, esta Diretoria expedirá, no mais breve intervalo de tempo possível, decisão definitiva acerca da matéria, a qual será oportunamente divulgada aos interessados.

6. Certo de contar com a Vossa compreensão, envio votos de estima.

General de Brigada ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Bda ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO**, em 04/08/2025, às 12:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

+sHM-MpR9-mjkj-uUja